



COMPENSAÇÃO SOCIAL À AGRICULTURA FAMILIAR

Luiz Raul Sartori¹
Francisco Luis Rui Junior²

RESUMO

A agricultura familiar, ao longo do desenvolvimento brasileiro, sofreu perdas inestimáveis que ocasionam sua deterioração social. Serão descritos fatos relevantes na evolução e constituição da sociedade brasileira e a identificação dos prejuízos ao desenvolvimento social e econômico da agricultura familiar e sua inferência em outros setores. Costuma-se incentivar o desenvolvimento econômico que reflita diretamente no produto interno bruto nacional, sem a devida análise das consequências oriundas às famílias que laboram em sistemas de subsistência. Contemporaneamente muito se tem discutido acerca de políticas públicas que visam à compensação a classes sociais e raças prejudicadas historicamente. Tal preocupação deve ser inserida na agenda governamental, visando recuperar os prejuízos oriundos da história, sendo a iniciativa popular uma boa opção.

Palavras Chave: agricultura, familiar, política.

INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende demonstrar historicamente que pouco se tem estimulado e incentivado a agricultura familiar, fazendo com que este pequeno grupo de pessoas sejam gradativamente excluídas socialmente em decorrência do desenvolvimento econômico consumerista praticado. Os incentivos governamentais permeiam a ceara industrial durante a maior parte do desenvolvimento social e econômico brasileiro, ocasionando problemas sociais como a má distribuição de renda, acentuando a desigualdade social e ocasionando a exclusão social de boa parte da população, sendo esta luta uma preocupação que embasa muitas das propostas políticas atuais.

Os ganhos sociais do período serão esposados a fim de demonstrar a grande discrepância entre o desenvolvimento humano dos trabalhadores urbanos em contraponto aos rurais da agricultura familiar. Esta diferença é que enseja o presente ensaio, pois muitas das conquistas sociais advindas para equidade de raças, como a lei que garante quota para garantia de vagas em instituições educacionais aos afro descendentes, ou a equidade social, com a criação de programas governamentais como o bolsa família, que garante renda a pessoas que não tiveram oportunidades de desenvolvimento, tirando-as da vulnerabilidade social a que estão acometidas.

¹ Professor de Direito da UNIJUI. Doutorando em Desenvolvimento Regional. lrsartori@unijui.edu.br.

² Mestrando em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social. UNICRUZ. Advogado. franciscorui@hotmail.com.



Para melhor compreensão definiremos agricultura familiar e sua formação brasileira, com suas delimitações quantitativas que até certo ponto não as instiga a prosseguir no meio rural.

As principais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento serão explicitadas a fim de comprovar a inexistência de incentivos à pequena e média propriedade, nas quais se enquadram o grupo social de trabalhadores rurais pesquisados. Muito se incentivou durante a formação social brasileira a grande produção, derivada das fases industriais que perpassamos. Todavia, esta forma desenvolvimentista já ocasionou um déficit ao meio rural, nominado êxodo rural.

Muitos autores tratam da migração do homem rural para as grandes capitais a fim de melhorar sua qualidade de vida, mas poucas políticas públicas sobrevieram a incentivar a permanência destes poucos sobreviventes para dar-lhes melhores condições de vida. Nada foi construído para que os rurícolas abandonassem a agricultura de subsistência para galgarem um degrau no desenvolvimento social e econômico brasileiro, motivo este que leva alguns poucos a continuarem "sobrevivendo" desta forma por opção ou ausência de conhecimento.

Para que ajam estas mudanças no cenário político devemos fomentar os atores sociais e, principalmente, as entidades representativas da agricultura familiar no Brasil a buscarem tais mudanças junto ao Governo.

Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Brasil

O princípio da colonização brasileira se deu por meio de projetos que visavam a utilização de trabalho indígena (FURTADO, 2005), gradativamente substituídos pelo trabalho escravo, quando este mostrou-se mais rentável com o uso de capital imobilizado. Contudo a mão de obra indígena sempre se mostrou viável para a expansão territorial quando da falta de escravos.

As principais culturas na época monárquica foram o café, cana de açúcar e a extração de pau-brasil, sendo que além da mão de obra indígena, após o término da escravatura, em 1889, mediante a outorga da lei Áurea, os trabalhos rurícolas eram desempenhados por imigrantes europeus advindos ao Brasil por campanhas de imigração que enfatizavam bons salários e terras.



Sucintamente este período colonial foi caracterizado por Freyre (2003, p. 65) pela formação brasileira de "uma sociedade agrária na estrutura, escravocrata na técnica de exploração econômica, híbrida de índio - e mais tarde de negro - na composição" de sua fonte trabalhadora.

Um grande problema surgiu quando da sucessão da atividade rural, pois:

No período colonial, quem não tivesse sangue limpo, quem fosse bastardo, mestiço de branco e índia, estava excluído da herança. A interdição da propriedade, desse modo, alcançava não só o índio reduzido à condição de peça e escravo, nas fazendas e nos aldeamentos organizados e administrados pelos padres e pelas câmaras, como alcançava também o filho de branco sem pureza de sangue. (MARTINS, 1995, p. 31-32)

Essas determinações fizeram com que os minifúndios retornassem aos grandes fazendeiros, que eram proprietários e negociantes de terras e escravos (MARTINS, 1995). A conquista da terra pelos camponeses se dava em troca ao trabalho pela abertura de cafezais, permitindo os fazendeiros que houvesse o plantio de gêneros alimentícios como milho, feijão arroz e algodão entre os cafezais.

Após a formação do cafezal os camponeses recebiam pagamentos em dinheiro dos fazendeiros, ou em regime de parceria exploravam conjuntamente, fazendo com que o fazendeiro não investisse capital fixo para o dispêndio das despesas da fazenda. Com os valores percebidos o camponês livre adquiria suas próprias áreas. Assim foram fundados os minifúndios que em decorrência da "impureza do sangue" eram retomados aos fazendeiros. Impuros de sangue eram os descendentes de pais camponeses e negros ou destes e imigrantes, ou seja, qualquer mistura de raças eram discriminados pela alta burguesia ou proprietários.

Segundo Martins (1995, p. 39) "o que basicamente caracteriza os camponeses brasileiros durante todo esse tempo, como produtores de gêneros alimentícios de consumo interno, "lavoura de pobre" como ainda hoje se costuma dizer". Além do cultivo para subsistência, eram vendidos os excedentes para compra de bens de consumo diversos que não eram produzidos na propriedade.

Com a primeira constituição republicana (1891), o país passou a ter todas as terras devolutas, transferindo-as para oligarquias regionais - Estados - que por sua vez as transferiu para grandes fazendeiros e empresas de colonização. Com isso, os posseiros, que antes abriam terras para cultivo de sua subsistência, foram forçados a entregarem as áreas prontas ao cultivo



aos grandes fazendeiros, forçando uma parceria entre eles a fim de garantir um mínimo para a sobrevivência:

os mesmos posseiros tentam ainda abrir outras posses na região, sendo expulsos sucessivamente. Já em 1952, não restava a esses posseiros senão a alternativa de trabalharem de parceria para os fazendeiros. Utilizava-se aí um recurso já antigo para formar novas fazendas. Cabia ao parceiro derrubar a mata num primeiro ano, deveria entregar 20% da produção do arroz, ficando dispensado de parceria nas outras culturas. Terminada essa fase, foram convidados a plantar café, mediante o pagamento de cem cruzeiros por 1.000 pés plantados. Tinham direito a um alqueire de terra para plantações de subsistência, devendo, também, entregar 20% da produção do arroz para o fazendeiro. MARTINS (1995, p. 67)

Muitos posseiros adentravam à mata em busca de um local para cultivar, abrindo matas ou serrado para estabelecer sua sede, quando o proprietário do latifúndio percebia sua presença, o posseiro adentrava ainda mais à mata para início de nova procura e estabelecimento de sua roça. Muito se desbravou no país por meio destes pequenos exploradores (MARTINS, 1995, p. 111).

Em suma, até o golpe militar os pequenos produtores, intitulados posseiros ou camponeses, mesmo com a sindicalização que foi fortemente inserida no contexto da classe, sofreram duas grandes perdas, inicialmente com a perda da propriedade pela impossibilidade de assunção pelo herdeiro impuro, posteriormente com a perda da posse das áreas destinadas exclusivamente aos grandes fazendeiros e empresas.

Na década de 1950, houve grandes avanços sindicais. O primeiro, em 1953, na Primeira Conferência Nacional de Trabalhadores Agrícolas de São Paulo, Paraíba e Ceará, onde foi criado o sindicato que no ano seguinte foi denominado de ULTAB (União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil) que posteriormente transformou-se na Confederação dos Trabalhadores Agrícolas (CONTAG) (MARTINS, 1995, p 85).

A união da classe dos trabalhadores rurais tomou proporções consideráveis aos governantes, findando sempre em confronto com a polícia, todavia, os camponeses lograram



êxito, pois após estas batalhas, durante o período militar, conseguiram a promulgação do Estatuto da Terra.

O Estatuto da Terra serviu para aumentar ainda mais as diferenças entre os produtores, consoante análise realizada por Martins:

Os efeitos dessas medidas foram rápidos e drásticos. Podemos constatá-los comparando como foram distribuídas, em vários anos, as terras novas, das zonas pioneiras, no conjunto do país. Entre 1950 e 1960, 84,6% dessas terras foram ocupadas por estabelecimentos agrícolas que tinham no máximo 100 ha e apenas 15,4% foram-no por estabelecimentos com mais de 100 há. Entre 1960 e 1970, quando já tinha vigência do Estatuto da Terra e já estava em prática a política de incentivos fiscais para o desenvolvimento da Amazônia, 35,3% dessa terra foram incorporados por estabelecimentos com menos de 100 há e 64,7% por estabelecimentos com mais de 100 há. Finalmente, em 1975, apenas 0,2% das terras novas foram para estabelecimentos com menos de 100 ha, enquanto que 99,8% foram para estabelecimentos com mais de 100 há (sendo que 75% dessa terra foi ocupada por estabelecimentos com mais de 1.000 ha) (1995, p. 97).

Estes dados exprimem o anseio pela revitalização da agricultura familiar, pois a mesma reflete diretamente na alimentação humana, ocasionando sérios riscos sociais oriundos do aumento de itens básicos para o consumo e desenvolvimento humano. Logo, a soma destas variáveis, todas prejudiciais a continuidade da agricultura familiar, devem ser consideradas para uma proposição governamental que vise incentivar e repor a qualidade de vida que se extraiu destas famílias.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente (2011, p. 75), a agricultura familiar produz 70% dos alimentos consumidos diariamente no Brasil, isso com apenas 24% das terras agricultáveis, tornando assim a terra 89% mais produtiva em comparação à agricultura patronal, sendo responsável por 10% do PIB brasileiro. Portanto o restante da área agricultável (76%) está em posse da agricultura patronal, composta por grandes empresários e produtores, que responde apenas por 30% dos alimentos consumidos no país.

Visando uma conceitualização da agricultura familiar, nos temos da definição legal atribuída pela Lei nº 11.326/2006, que "estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais", sendo que no artigo terceiro da lei refere-se que é "agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos":

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo,
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Já, uma visão mais ampla e contemporânea e com a inclusão de quesitos sociais para a definição de agricultura familiar nos é trazida por Cazella, Bonnal e Maluf:

Coerente com esse enfoque, a unidade de observação deixa de ser a agricultura *stricto sensu* e passa a ser a família rural considerada uma unidade social e não apenas uma unidade produtiva. Por família rural entende-se a unidade que se reproduz em regime de economia familiar e que desenvolve qualquer processo biológico sobre um pedaço de terra, "situada" num território com determinadas características socioeconômicas, culturais e ambientais. Nesses termos, amplia-se o universo de análise para além das unidades tidas como economicamente relevantes em função da produção que realizam, isto é, as unidades familiares rurais são consideradas com seu conjunto, independentemente do estatuto socioprofissional que lhes é atribuído. (2009, p. 48)

Esta definição é importante para entendermos as lutas da classe, bem como quantificar as perdas sofridas, oriundas da tentativa de equivalência da agricultura patronal (com unidades produtivas) à agricultura familiar (que deve ser considerada uma unidade social), para somente depois compreendermos a real importância deste estudo para compor alternativas viáveis de resolução. Como aludido, não podemos comparar a agricultura patronal da familiar, logo, a alteração legislativa e de políticas públicas deve acompanhar estas distintas formas de produção.

Segundo Martins (1995, p. 101) na década de 70 havia cerca de 3 conflitos por dia no país, tensões sociais, marcadas por violência acentuada. Os conflitos ocorreram em decorrência de invasões de camponeses à latifúndios de propriedade de empresários classificados como "produtores profissionais" e "investidores patrimoniais". Somente no Maranhão foram registrados 128 conflitos no ano de 1979 (*Idem*, p.98). Tamanha batalha ocasionou a outorga de 30 decretos de desapropriação para utilidade pública nos primeiros 11 meses de 1980, Todavia, estes ganhos não são suficientes para amenizar tamanha discrepância social.

Estes movimentos sociais são de suma importância sob dois aspectos. Primeiro demonstra a união da sociedade, de uma classe, dando visibilidade desta ao poder público. Segundo, demonstram a insatisfação do segmento que poderá trocar idéias acerca das



necessidades globais, buscando conjuntamente um meio de saná-lo primando pela manutenção da agricultura familiar e seu desenvolvimento.

Para conceituar o desenvolvimento utilizaremos a definição proposta por Kageyama:

A noção de desenvolvimento aplicada a um corte territorial (rural-urbano) pode ser bastante complexa, mas há algum consenso a respeito de quais aspectos deveriam ser contemplados. A literatura recente sobre o tema favorece a idéia de que o desenvolvimento rural não deve ser exclusivamente econômico, mas deve incluir aspectos sociais e ambientais. (2004, p. 405)

A autora vislumbra, assim como ocorrido com o índice para medir o desenvolvimento das nações, que não basta utilizarmos unicamente dados de crescimento econômico para quantificar os ganhos obtidos pela sociedade, mas sim a inclusão, neste caso, de índices sociais e ambientais, que possa exprimir não apenas lucros, mas sim um desenvolvimento das pessoas inclusas no meio social, garantindo a estas um equilíbrio ambiental que garanta às futuras gerações recursos naturais necessários para seu desenvolvimento, fator recorridamente discutido no meio acadêmico e político.

A preocupação pela quantificação da qualidade no meio rural também foi material de estudos de José Eli da Veiga:

A resiliência dos ecossistemas certamente poderá ser expressa por indicadores não monetários relativos, por exemplo, às emissões de carbono, à biodiversidade e à segurança hídrica. Mas o grau de tal resiliência ecossistêmica não dirá muito sobre a sustentabilidade se não puder ser cotejado a dois outros. Primeiro, o desempenho econômico não poderá continuar a ser avaliado com o velho viés produtivista, e sim por medida da renda familiar disponível. segundo, será necessária uma medida de qualidade de vida (ou bem-estar) que incorpore as evidências científicas desse novo ramo que é a economia da felicidade. (2010,p. 49)

A definição de índices plausíveis para mensurar o desenvolvimento rural enseja muitas pesquisas, todavia, ainda não se tem índices consensuais para tanto, como refere-se Veiga (2010). Todavia, há consenso na necessidade de melhoria da qualidade de vida da agricultura familiar para que esta finque raízes que possam suceder e se perpetuar no segmento rurícola.

Para tanto, vislumbra-se a necessidade de intervenção estatal para garantir um desenvolvimento rural, que possibilite uma compensação aos diversos pontos negativos atribuídos à agricultura familiar ao longo de sua formação social. a seguir relataremos mecanismos intervencionistas inseridos pelo Estado a fim de compensar determinados grupos prejudicados historicamente.



Políticas de compensação à desigualdade racial e econômica

Este parágrafo é para exemplificar outras políticas realizadas para compensação racial (quotas) e econômica (bolsa família) para depois referir que deve haver uma política pública para compensar as perdas da agricultura familiar.

Dois bases de pesquisa serão formadas no corpus deste trabalho. A primeira refere-se à desigualdade racial, ao intervencionismo estatal para compensar o sofrimento causado à raça negra ao longo da formação histórica brasileira. É senso comum que os negros foram a principal mão de obra para o desenvolvimento durante a colonização até sua libertação em 1889, desempenhando em sua grande massa papéis mais simplórios na classe econômica e social brasileira, sendo a Lei de cotas (lei federal nº 12.711³ de 29 de agosto de 2012) uma medida compensatória para inclusão dos negros em instituições de ensino e em concursos públicos.

A segunda base de pesquisa refere-se à inclusão social, à desigualdade oriunda da escassez de recursos financeiros que acarreta a exclusão das pessoas pobres, na concepção legal do termo, a recursos básicos que garantam a dignidade da pessoa humana, inserida no artigo 1º, inciso terceiro da Constituição Federal. Por meio dela, o Estado deve prover de condições mínimas de subsistência a todos os cidadãos, dispor de saúde, educação, lazer, vestuário, segurança, etc. sendo as condições básicas para a manutenção de uma vida digna.

Nos dois casos relatados a premissa que embasa a proposição legal é a compensação destes desiguais para equiparação social, ou seja, uma "vantagem" como retribuição por todo o sofrimento ocasionado aos negros e pobres. Será que conseguiremos compensar séculos de sofrimento e exclusão somente como uma esmola mensal e a redução da competitividade para ingresso em curso superior? Entendemos que não.

Outra questão permeia a dúvida destes projetos, havendo negros em posições privilegiadas e pobres com grande ascensão econômica, não estaríamos incentivando o racismo e assegurando que a classe baixa, acomodada, permaneça na miséria?

Estas questões são levantadas quando da proposição dos projetos de lei para implementação destas normativas, todavia este pensamento não foi superado pelos argumentos

³ Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências



dos apoiadores dos projetos, que viram na obra de Bernardino e Galdino uma inspiração e fundamentação para aprovação do projeto de lei:

percebe-se a necessidade de tratar os desiguais de maneira desigual a fim de promover a inserção do grupo discriminado em domínios de prestígio político e de relevância econômica; somente desta maneira estar-se-ia restituindo a igualdade de oportunidades. (2004, p. 37)

Quanto ao segundo eixo da justificativa para compensação da agricultura, referente ao benefício assistencial do Bolsa Família, implementado por meio da lei nº 10.836⁴ de 9 de janeiro de 2004, prevê a transferência de renda à pessoas consideradas pobres ou extremamente pobres, que percebem renda per capita inferior à R\$ 60,00 e R\$ 120,00, respectivamente, variando de acordo com a composição familiar, se há mulher gestante e a idade dos filhos que compõem o núcleo familiar, limitado ao máximo de cinco cotas por família.

Este benefício pode ser cumulado com outros, como é o caso do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, criado pela lei nº 10.689 de 13 de junho de 2003, que prevê a incorporação ao pagamento de valor que deve ser destinado exclusivamente à alimentação, pago juntamente com o Bolsa Família.

Muito se discute nos meios políticos e acadêmicos acerca da perpetuidade do benefício, que estaria acomodando o beneficiário e alocando-o eternamente no rol da pobreza em decorrência da ineficácia de geração de renda pelos integrantes da família, uma vez que é mais cômodo perceber um valor, mesmo que irrisório, a trabalhar arduamente para receber valores um pouco mais atrativos decorrentes do grau de instrução escolar dos beneficiários.

Outra questão que merece referência face o seu esquecimento histórico é a luta indígena:

Essa exclusão ideológica é tão profunda, tão radical, que alguns dos mais importantes acontecimentos políticos da história contemporânea do Brasil são camponeses e, não obstante, desconhecidos não só da imensa massa do povo, como também dos intelectuais, exceção feita a este ou àquele que por razões profissionais se vê obrigado a saber de certas coisas. Na cabeça de muita gente fina da universidade, da Igreja, da intelectualidade esclarecida, estão ausentes esses acontecimentos. Eles não se somam à concepção de história já elaborada e cristalizada na cabeça dos intelectuais. A história brasileira, mesmo aquela cultivada por alguns setores de esquerda, é uma história urbana – uma história dos que mandam e, particularmente, uma história dos que participam do pacto político. A mesma exclusão, aliás, afeta também o índio, esse

⁴Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências



parente próximo do camponês brasileiro. Até hoje não se reconstituiu a história das lutas indígenas no Brasil, as formas do confronto entre índios e brancos que continuam até nossos dias. Do mesmo modo, quase nada sabemos sobre a resistência e as lutas do escravo negro. A história do Brasil é a história das suas classes dominantes, é uma história de senhores e generais, não é uma história de trabalhadores e de rebeldes. (MARTINS, p. 25-26).

Nesta mesma senda, estão as famílias de agricultores familiares, que ao longo do desenvolvimento social brasileiro vem lutando, sofrendo perdas e sendo explorado, não tendo um real incremento ou auxílio do Estado.

Diante da necessidade de continuidade da agricultura familiar é indispensável a intervenção do Estado para equilibrar a condição de vida destas famílias ao restante da sociedade, dispondo de meios capazes de realizar o desenvolvimento rural da agricultura familiar nas mesmas proporções dos grandes fazendeiros e empresas do meio rural, ou, quiçá dos trabalhadores urbanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os fundamentos espostos para justificar esta proposição são claros e de fácil compreensão, sendo a analogia aos demais casos em que houve a intervenção estatal para compensar a exploração e sofrimento dos negros e também das pessoas inseridas em estado de vulnerabilidade social, semelhantes à proposição que se intenta.

Historicamente o incentivo que se deu a industrialização e a agricultura aos grandes produtores, acentuou a desigualdade e principalmente a qualidade de vida dos agricultores familiares a todos os demais segmentos da sociedade. A falta destes incentivos já ocasionou o êxodo rural e inflamou as capitais, ocasionando problemas correlatos como a marginalização que, segundo estudos de Waiselfisz (2007), até meados de 2004 limitava-se às grandes capitais. Porém, a partir daí, foram expandindo-se os índices de mortes, roubos e furtos das capitais para o interior, elevando-se a índices muito superiores em comparação aos dados analisados em 1980.

Para Gohn (2010, p.55) ao tratar sobre a mobilidade dos movimentos sociais, destaca o crescente aumento no segmento da segurança pública, com a “proteção à vida do cidadão”, para ela “pesquisas de opinião pública estão demonstrando que a segurança está passando a ser o principal item de demanda da população, mais do que o emprego, apesar da crise e recessão”.



Talvez não se possa culpar exclusivamente a falta de incentivos à agricultura familiar, mas certamente há relação entre os acontecimentos, da mesma forma com que há relação entre a agricultura familiar e a forma de campesinato desenvolvida no Brasil no período colonial, sobretudo a sua exclusão social, econômica e política (MARTINS, 1995).

Diante do evidenciado espera-se que ajam movimentos sociais, não somente da agricultura familiar, como também de atores sociais e políticos esclarecidos, que compreendam a relevância da atividade desempenhada pelos agricultores familiares no desenvolvimento social brasileiro, sendo uma engrenagem indispensável para a máquina da sobrevivência humana.

REFERÊNCIAS

- BERNARDINO, Joaze & GALDINO, Daniela (orgs.). **Levando a Raça a Sério: ação afirmativa e universidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004;
- BRASIL. **Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Portal da Legislação: Leis Ordinárias, 2006.
- CAZELLA, Ademir A., BONNAL, Philippe, e MALUF, Renato S. (orgs.). **Agricultura familiar: multifuncionalidade e desenvolvimento territorial no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2009.
- DIEHL, A. A.; TATIM, D. C. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.
- FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 32ª Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal**. 48ª ed. rev. - São Paulo: Global, 2003.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª Ed. - São Paulo: Atlas, 2002
- GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. Petrópolis. Ed Vozes. 2010.
- KAGEYAMA, Angela. **Desenvolvimento rural: conceito e medida**. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v. 21, n. 3, p. 379-408, set./dez. 2004.
- KÜHN, Daniela Dias. **Desenvolvimento rural: afinal, sobre o que estamos falando?** Revista Redes (St. Cruz Sul, Online), v.20, nº 2, p. 11-30, maio/ago. 2015.
- MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil**. 5ª Ed. Petrópolis-RS: Editora Vozes, 1995.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Quarto relatório nacional para a convenção sobre diversidade biológica: Brasil**. Brasília: MMA, 2011. 248p
- VEIGA, José Eli. **Indicadores de sustentabilidade**. Estudos Avançados 24 (68), 2010.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência dos Municípios brasileiros**. Gráfica Brasil. Brasília – DF. 2007.